

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000134

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail **riachuelo2014cpl@hotmail.com**.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através da Comissão de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000135

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2018

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** e com **EXCLUSIVIDADE** e **COTA RESERVADA** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO - ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85 com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, Riachuelo - Sergipe, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Laranjeiras, nº 150 - Centro – Riachuelo – Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.757.681/0001-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro – Riachuelo – Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.682.569/0001-99, tornam público para conhecimento das **EMPRESAS** interessadas que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para o **Registro de Preços**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e os Decretos Municipais nºs 051/2011, 053/2013 e 275/2014, Lei Municipal nº 580/2015, Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 19 de junho de 2018

HORÁRIO LOCAL: 09h00min (nove horas)

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, Riachuelo - Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro, Riachuelo - Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000136

6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO VI e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

1.0 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. A presente licitação tem por finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRAR PREÇOS REFERENTES À AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, E MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIOS VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO PARA ATENDER AS DOAÇÕES ÀS PESSOAS DESPROVIDAS ECONOMICAMENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME LEI MUNICIPAL 580/2015**, conforme disposições do Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A quantidade total aproximada dos itens para um período de 12 (doze) meses encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias após a data de recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

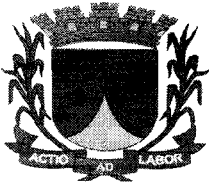
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000137

ANEXO VI: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII: MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas para o fornecimento das Secretarias solicitantes a serem informadas quando das emissões das ordens de fornecimentos.

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Praça Getúlio Vargas, nº 72 - Centro, Riachuelo - Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 13:00 horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

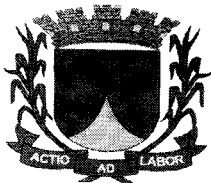
4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

5.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000138

ITENS de 01 à 268 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados inferiores ou até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.4 - Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os ITENS de 269 à 286 correspondentes a cota principal de 75% serão de concorrência livre e os ITENS de 287 à 304 desta licitação, referente à cota reservada de 25% serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.5.1 - A comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 3º da Instrução Normativa nº 36/2017, do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

5.5.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 5.5.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.5.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

5.6. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de EMPRESAS, MICROEMPRESAS, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I - Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II - Encontrarem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

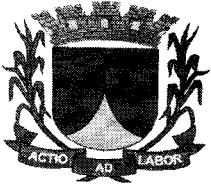
III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de Riachuelo e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Riachuelo - Sergipe.

5.7. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.8. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000139

5.9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos da Portaria nº 414/2017, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;
- VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - O recebimento dos recursos; e,
- IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.0 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, **COM FIRMA RECONHECIDA** em cartório, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000140

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

8.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo V - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

8.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.4. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

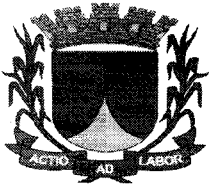
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 08/2018

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 08/2018

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Riachuelo - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000141

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da **MARCA OU FABRICANTE** dos produtos e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos Produtos;

9.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.5. As despesas decorrentes do transporte dos produtos serão por conta da licitante vencedora;

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;



9.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.8. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação;

9.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.11. Além da Proposta impressa, o licitante deverá apresentar também proposta em meio magnético, conforme arquivo que será disponibilizado pela equipe de Pregão, no ato da entrega do Edital.

9.11.1. O arquivo que trata o item anterior não poderá ter suas configurações, especificações, quantidades ou formatação alteradas pelo licitante.

10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;

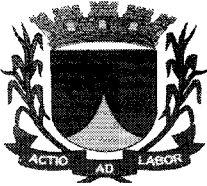
10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e procederá da seguinte forma:

10.5.1 – Os ITENS 01 à 268 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais são inferiores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente as ME e EPP por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que as empresas comprovem tal condição da forma estabelecida no subitem 5.5.1 deste Edital.

10.5.2 – Os ITENS 269 à 286 serão destinados à cota principal de 75% (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações):



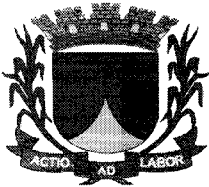
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000143

- 10.5.2.1. Os itens destinados a cota principal serão de concorrência livre, porém havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.5.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- 10.5.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.5.2.4 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o subitem 10.5.2.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos subitens 10.5.2.2 e 10.5.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.5.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.5.2.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.5.2.1 a 10.5.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 10.5.2.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;
- 10.5.2.8 O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.2.2.
- 10.5.2.9 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

10.5.3 - Os ITENS 287 à 304 serão destinados à cota reserva de 25% as ME e EPP (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações):

- 10.5.3.1. Não havendo vencedor para os itens 287 à 304 destinado exclusivamente a cota reservada (25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. (Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações);
- 10.5.3.2. Se a mesma empresa, ME ou EPP vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada (§ 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 6.204/07);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000144

10.5.3.3. Se a empresa vencedora da cota reservada for distinta da empresa vencedora da cota principal, a adjudicação da cota reservada preferencialmente ocorrerá pelo mesmo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada;

10.5.3.4. No tocante ao item anterior, e no interesse da administração, poderá o pregoeiro, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido;

10.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

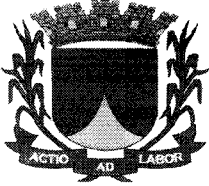
10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.9. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, 1 (um) minuto para oferta de seus lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000145

10.11.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.19. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

10.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

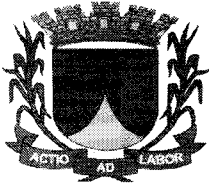
10.21. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o **prazo de 01 (um) dia útil**, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos a Prefeita deste Município de Riachuelo – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;

10.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000146

10.26. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.30. O Pregoeiro e/ou a Prefeita deste Município de Riachuelo - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

10.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

10.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

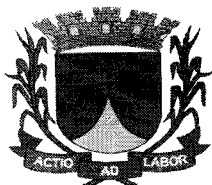
10.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000147

11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.3. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

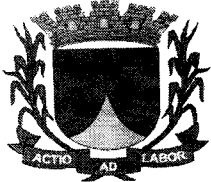
11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.4.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000148

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a **FAZENDA ESTADUAL**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. **CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL** expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

11.5.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do **ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

11.5.2.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

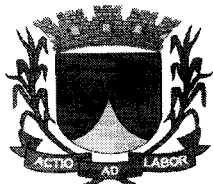
8.5.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso devem apresentar balanço de abertura não lhes cabendo a apresentação dos índices exigidos no item 11.5.2.

8.5.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.6. - O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

11.6.1. - A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000143

11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.

11.6.2. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

11.6.2.1. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Riachuelo - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **Anexo IV (“Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos”)**.

11.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia junto com os originais para conferência de sua autenticidade. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.10. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.11. Em se tratando de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a comprovação de Regularidade Fiscal e/ou Trabalhista, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.12. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000150

certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

11.14. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal n.º 53/2013, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento (**ANEXO VI**) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Riachuelo - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

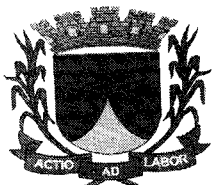
12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Riachuelo - Sergipe.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- O pregoeiro incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao licitante vencedor na seqüência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n.º 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000151

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Riachuelo e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.9.1- O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.11- Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro –equação econômicofinanceira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000152

estabelecidas no Decreto Municipal nº 53/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Riachuelo, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

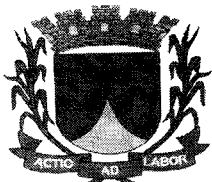
14.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Riachuelo, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000153

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Riachuelo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.0 - DO FORNECIMENTO

15.1. Os Produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo, do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada.

15.2. O não fornecimento dos Produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Riachuelo, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

15.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

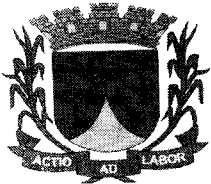
15.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.7. A Prefeitura de Riachuelo poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos materiais do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.8. À critério da Prefeitura de Riachuelo, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000154

16.2. O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos produtos licitados, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

16.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

16.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

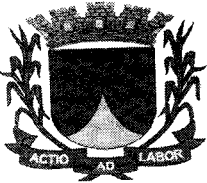
16.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Riachuelo poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

17.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

17.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

17.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Riachuelo - Sergipe;

17.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 51/2011 e nº 53/2013.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000156

18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

18.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

18.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Riachuelo - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

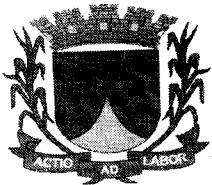
I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000157

18.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência da Prefeita Municipal.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3269-2210 (Comissão de Pregões da Prefeitura de Riachuelo) das 08:00 às 13:00 horas.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Riachuelo, situada à Getúlio Vargas, nº 72 – Centro, Riachuelo – Sergipe;

19.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000158

19.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

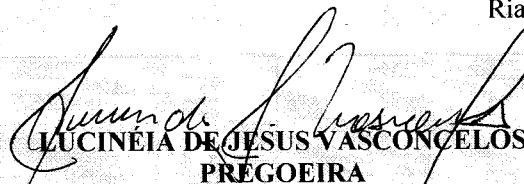
9.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

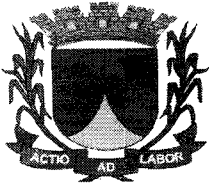
9.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

20.0 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Riachuelo - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 06 de junho de 2018.


LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS
PRÉGOEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000159

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A presente proposição para **aquisição futura e parcelada de materiais de construção, elétrico e hidro-sanitário**, justifica-se pela necessidade de efetuar a manutenção dos Prédios Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, além da necessidade constante de manutenção dos logradouros públicos do município de Riachuelo/SE, ainda para atender os munícipes em situação de pobreza que precisam de tais materiais para reparos em suas residências atendendo a Lei Municipal de benefícios eventuais nº 580/2015.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRAR PREÇOS REFERENTES À AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, E MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIOS VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO PARA ATENDER AS DOAÇÕES ÀS PESSOAS DESPROVIDAS ECONOMICAMENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME LEI MUNICIPAL 580/2015, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os **ITENS de 01 a 268** que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são inferiores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

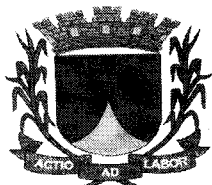
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MANUTENÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	DOAÇÃO	QTDE TOTAL
1	AÇO CA-60 ó 5.0 (VERGALHÃO P/ ESTRIBO), DE ACORDO COM A NORMA NBR 7480/96	KG	1500		1500
2	AÇO CA - 50 ó 6.3 (VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO) BARRA C/ 12 MTS. + OU - C/ 2 KG, DE ACORDO COM A NORMA NBR 7480/96.	BARRA	200	200	400
3	AÇO CA - 50 ó 10.0 (VERGALHÃO P/ CONSTRUÇÃO) BARRA C/12 MTS. + OU - C/ 8 KG, DE ACORDO COM A NORMA NBR 7480/96.	BARRA	150		150
4	ARAME FARPADO 16 BMG - ESPAÇAMENTO ENTRE FARPAS 10X10 CM (47,0 GR/M) ROLO 500 M.	ROLO	15		15
5	ARAME GALVANIZADO SEM REVESTIMENTO. 12BWG (2,8 MM) - 0,045KG/M	KG	50		50
6	ARAME RECOZIDO	KG	200		200
7	GRAMPO PARA CERCA	KG	30		30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000160

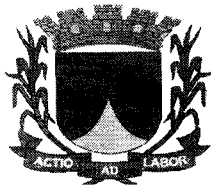
8	PREGO P/ CAIBRO 2.1/2 x 10''	KG	120		120
9	PREGO P/ RIPA 1.1/2 x 13''	KG	120		120
10	PREGO P/ LINHA 3 x 9''	KG	120		120
11	TELA DE AÇO GALVANIZADO, FIO 12 BWG, MALHA 1", ONDULADA, QUADRADA, SEM REVESTIMENTO	M ²	50		50
12	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE 500 L.	UNID	20	150	170
13	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE 1.000 L.	UNID	8		8
14	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE 5.000 L.	UNID	2		2
15	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 1000 L.	UNID	5		5
16	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 500 L.	UNID	20	100	120
17	VERGA DE CONCRETO 10 x 15(VERGA P/ PORTA)	M	300	300	600
18	BLOCO DE CONCRETO 10 x 20 x 40	UNID	7000	5000	12000
19	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO (MOURÃO), PARA CERCA, SEÇÃO 10X10 DE 2,5M, RETA OU COM PONTA OBLÍQUA	UNID	250		250
20	BLOCO DE CONCRETO TIPO "U" (CALHA) 9 X 16 X 30CM	UNID	3000	7000	10000
21	COBOGO DE CIMENTO TIPO ESCAMA	M ²	100	150	250
22	MEIO FIO PRÉ-MOLDADO CONCRETO (0,12 X 0,30 X 1,00M)	M	2500		2500
23	TUBO CONCRETO SIMPLES D=0,30M	UNID	200		200
24	TUBO CONCRETO CA-1 D=0,40M	UNID	500		500
25	ANEL PRÉ-MOLDADO CONCRETO D=100 CM, ALT= 500MM	UNID	200	350	550
26	CAIXA PRE MOLDADA PARA AR CONDICIONADO COM MEDIDAS EXTERNAS 81,0 X 52,0 X 76,5	UNID	20		20
27	MASCARA COM FILTRO SUBSTITUIVEL	UND	10		10
28	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO	PAR	30		30
29	BOTA DE COURO CANO CURTO	PAR	80		80
30	LUVA DE PVC CANO LONGO	PAR	20		20
31	LUVA DE COURO CANO CURTO	PAR	100		100
32	FILTRO P/ MASCARA ACIMA CITADA	UNID	30		30
33	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA MTS	UND	5		5
34	CONE DE SINALIZAÇÃO	UNID	30		30
35	FITA ZEBRADA 70MMX200M	UND	50		50
36	DIVISÓRIA DIVILUX (PAINEL CEGO), E=35MM, COM PERFIS EM ALUMÍNIO OU SIMILAR	M ²	120		120
37	DIVISÓRIA (PORTA) DIVILUX OU SIMILAR, COM PERFIS, DOBRADIÇA E BATEDOR	UND.	25		25
38	FECHADURA PARA DIVISÓRIA	UND.	40		40
39	FORRO EM PVC RÉGUAS DE 10 CM OU 20CM	M ²	500		500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000161

40	BRITA N 1	M ³	150	200	350
41	PÓ DE BRITA	M ³	500		500
42	PEDRA CALCAREA	M ³	100	200	300
43	PEDRA PARALELEPIPEDO TAM. 13x 18x28	UNID.	6000		6000
44	TELHA CERAMICA COLONIAL DE 1ª QUALIDADE	UNID.	25000	40000	65000
45	TIJOLO MACIÇO 4X9X17	UNID.	8000		8000
46	ARGAMASSA AC- 1 SC. C/ 20 KG	SC	300	300	600
47	CERAMICA 20x 20 TIPO "A" BRANCA-REVESTIMENTO	M ²	400		400
48	CERAMICA 30x 30 TIPO "A"- PISO	M ²	400		400
49	CERAMICA 40x 40 TIPO "A"-PISO	M ²	400		400
50	PISO TÁTIL CERÂMICO 25X25	UND.	1000		1000
51	REJUNTE FLEXÍVEL SC. C/1KG COR CLARA	KG	500		500
52	ALAVANCA DE FERRO 1,5M	UNID.	5		5
53	ARREBITES	UNID	100		100
54	ENXADA DE 2,5" C/ CABO	UNID.	20		20
55	MARRETA C/ CABO DE 2 KG	UNID.	5		5
56	MARTELO PARA CALCETEIRO	UNID.	10		10
57	MARTELO C/ UNHA POLIDO 27 MM	UNID.	15		15
58	PÁ DE BICO C/ CABO	UNID.	30		30
59	PÁ QUADRADA C/ CABO	UNID.	30		30
60	PICARETA C/ CABO	UNID.	30		30
61	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA	UNID.	40		40
62	CABO DE MADEIRA P/ PÁ	UNID.	40		40
63	CABO DE MADEIRA P/ PICARETA	UNID.	40		40
64	CABO P/ ROLO DE PINTURA	UNID	30		30
65	SERROTE Nº 22 PROFISSIONAL	UNID.	10		10
66	TALHADEIRA DE 30 CM	UNID.	10		10
67	ESPÁTULA 5" POLEGADA	UNID.	20		20
68	MAQUINA ARREBITADEIRA	UNID	5		5
69	MAQUITA 127 W	UNID.	3		3
70	DISCO DE CORTE PARA SERRA CIRCULAR MADEIRA	UNID	20		20
71	DISCO DE CORTE PARA SERRA CIRCULAR CERAMICA	UNID	20		20
72	FURADEIRA 750 W TIPO INDUSTRIAL 127V	UNID.	3		3
73	BROCA PARA CONCRETO 10MM	UNID.	30		30
74	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UNID.	30		30
75	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UNID.	30		30
76	BROCA PARA MADEIRA 8MM	UNID.	30		30
77	BROCA PARA MADEIRA 6MM	UNID.	30		30
78	ESQUADRO METÁLICO	UNID.	4		4
79	TRENA MANUAL 5M	UNID.	15		15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000162

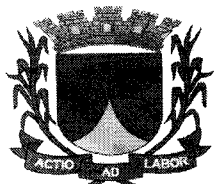
80	TRENA MANUAL DE 50M	UNID.	3	3
81	COLHER DE PEDREIRO 9" LEVE	UNID.	10	10
82	ARCO DE SERRA	UNID.	4	4
83	LAMINA DE SERRA AÇO	UNID.	200	200
84	MANGUEIRA DE NIVEL CRISTAL 1/2"	M	100	100
85	CHAVE DE BOCA / ESTRELA DE 8MM A 32MM	UNID.	4	4
86	CARRO DE MÃO COM PNEU E CAMARA COM CAPACIDADE DE 80 L, ESTRUTURA EM FERRO.	UNID.	30	30
87	CÂMERA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO CONSTRUTOR	UNID.	50	50
88	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UNID.	30	30
89	LINHA PARA PEDREIRO, EM NYLON, Nº 160, ROLO COM 100M	UNID.	10	10
90	LAPIS DE CARPINTEIRO , GRAFITE RETANGULAR CUMP. 17CM, C/ VARIAÇÃO DE +OU - 0,5CM	UNID.	15	15
91	ALICATE UNIVERSAL	UNID.	5	5
92	BALDE P/ CONCRETO 12 LITROS	UNID.	40	40
93	DESEMPENADEIRA, EM MADEIRA, DIMENSÕES 15 X 20 CM, P/ ALISAMENTO DE REBOQUE E PISO	UND.	5	5
94	MANGUEIRA, P/ JARDIM, 3/4, COM 50M	UND.	20	20
95	BUCHA Nº 06	UNID.	800	800
96	BUCHA Nº 10	UNID.	800	800
97	PARAFUSO Nº 06	UNID.	800	800
98	PARAFUSO Nº 10	UNID.	800	800
99	PARAFUSO DE FIXAÇÃO COM BUCHA PLÁSTICA 8 MM	UNID.	200	200
100	PARAFUSO DE FIXAÇÃO COM BUCHA PLÁSTICA 10 MM	UNID.	200	200
101	PORTA CADEADO PEQUENO	UNID.	80	80
102	PORTA CADEADO MEDIO	UNID.	100	100
103	PORTA CADEADO GRANDE	UNID.	80	80
104	CADEADO Nº20 MM	UNID.	120	120
105	CADEADO Nº 35 MM	UNID.	150	150
106	CADEADO Nº 50 MM	UNID.	100	100
107	TONEL DE FERRO	UNID.	40	40
108	FITA ISOLANTE 20 METROS	UNID.	400	400
109	LIXA P/ MASSA P/ PAREDE 120 C/ 50 UNID.	PCT	40	40
110	PINCEL ESPECIAL PARA PINTURA DE PLACAS DE MARTA Nº 15	UNID.	40	40
111	BROCHA P/ CAL	UNID.	30	30
112	ROLO DE LÃ CARNEIRO 230MM COM CABO PARA PINTURA EM ACRÍLICO E LÁTEX, RÚSTICO E RUGOSO	UNID.	50	50
113	FITA VEDA ROSCA 18MM	UNID.	120	120



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000163

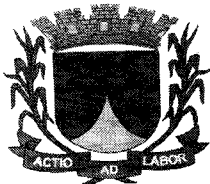
114	SERRINHA AÇO RÁPIDO C/ 12UNID.	UNID.	30		30
115	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA 19 DEG. 6 METROS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNID.	2		2
116	MULTÍMETRO DIGITAL	UNID.	2		2
117	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO, LATA COM 18 LITROS NAS CORES CONVENCIONAIS	UNID.	50		50
118	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LITROS, NAS CORES CONVENCIONAIS	UNID.	200		200
119	TINTA ACRILICA FOSCA INTERIOR E EXTERIOR, LATA COM 18 LITROS NA COR CONVENCIONAIS, 1ª LINHA COM RENDIMENTO DE 150 A 200 M POR DEMÃO	UNID.	200		200
120	CAL HIDRATADA C/ 20 KG	UNID.	300	400	700
121	TEXTURA ACRILICA, LATA COM 18 LITROS NAS CORES CONVENCIONAIS	UNID.	20		20
122	TINTA PARA PISO COR CONCRETO LATA C/ 18 LITROS	UNID.	40		40
123	TINTA PARA PISO COR AMARELO LATA COM 18 LITROS	UNID.	30		30
124	TINTA PARA PISO COR BRANCO LATA COM 18 LITROS	UNID.	20		20
125	TINTA PARA PISO COR AZUL LATA COM 18 LITROS	UNID.	50		50
126	TINTA PARA PISO COR VERMELHO LATA COM 18 LITROS	UNID.	20		20
127	THINNER 800 SL EMBALAGEM COM 1 (UM) LITRO	UNID.	15		15
128	MASSA CORRIDA COM 18 LITROS	UNID.	100		100
129	TINTA PARA DERMACAÇÕES VIÁRIAS, CORES (BRANCA E AMARELA) CONFORME NORMA ABNT NBR 12935,18 LITROS	UND	100		100
130	DOBRADIÇA DE FERRO ZINCADO, 3 1/2" X 2", LINHA POPULAR COM PARAFUSO	UNID.	300	200	500
131	FERROLHO COM FECHO REDONDO, ESP 5/16" A 1/2"	UNID.	70	200	270
132	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA EM LATÃO (ENCAIXE: 40 MM / EXTREMIDADES TESTA E CONTRATESTA: RETAS / TIPO DE FECHADURA: CILINDRO / TIPO DE GUARNIÇÃO: ESPELHO / TIPO DE MAÇANETA: ALAVANCA)	UNID.	200	200	400
133	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER	UNID.	30		30
134	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-ÔCA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES, 0,60 x 2,10M	UND	100	100	200
135	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-ÔCA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES, 0,70 X 2,10M	UND	50		50
136	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-ÔCA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES 0,80 X 2,10M	UND	150	100	250



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000154

137	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-ÔCA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES 0,90 X 2,10M	UND	50		50
138	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-ÔCA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES 1,00 X 2,10 M	UND	30		30
139	PORTA EM MADEIRA ALMOFADADA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES 0,60 X 2,10M	UND	80	40	120
140	PORTA EM MADEIRA ALMOFADADA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES 0,70 X 2,10M	UND	40		40
141	PORTA EM MADEIRA ALMOFADADA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES 0,80 X 2,10 M	UND	80	80	160
142	PORTA EM MADEIRA ALMOFADADA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES 0,90 X 2,10	UND	30		30
143	PORTA EM MADEIRA ALMOFADADA, INCLUSIVE CAIXILHO E ALISARES 1,00 X 2,10M	UND	30		30
144	JANELA BASCULANTE EM ALUMINIO ANODIZADO PRETO, INCLUSO VIDROS LISOS FUMÊ, GUARNIÇÕES E FERRAGENS	M²	100		100
145	ESTACA DE SABIA	UND.	500		500
146	MOURÃO EM MADEIRA PIQUI SERRADA E APARELHADA PARA CURRAL	M	150		150
147	MADEIRA MISTA SERRADA - (ANGELIM, LOURO) (TÁBUA) 2,2 X 30CM - 0,0066 M3/M	M	100		100
148	MADEIRA MISTA SERRADA (BARROTE) 6 X 6CM - 0,0036 M3/M (ANGELIM, LOURO)	M	100		100
149	RÉGUA EM MADEIRA MASSARANDUBA (TÁBUA) PARA CURRAL APARELHADA DE 10X2,5	M	1500		1500
150	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'AGUA, D=3/4"	UND.	10		10
151	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UND.	50		50
152	BACIA SANITÁRIA INFANTIL, DE ACOPLAR, COMPLETA	UND.	15		15
153	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	UND.	40	150	190
154	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL, ADAPTADA PARA DEFICIENTE FÍSICO	UND.	20		20
155	FLANGE PVC RIGIDO ROSCÁVEL, C/ FLANGES P/ CAIXA D'ÁGUA, D=1"	UND.	5		5
156	REGISTRO DE GAVETA, ACABAMENTO CROMADO 3/4"	UND.	30		30
157	SIFÃO P/ LAVATÓRIO EM PVC, D= 1 1/2"X40MM	UND.	40		40
158	SIFÃO P/ PIA EM PVC, COM ACABAMENTO BRANCO.	UND.	30		30
159	TORNEIRA EM METAL CROMADO CURTA DE 1/2"	UND.	100		100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000165

160	TORNEIRA METÁLICA DE PAREDE P/ COZINHA D = 1/2"	UND.	50		50
161	TUBO PVC RÍGIDO , P/ESGOTO, BRANCO D = 50 MM, COM 6M	UND.	50		50
162	COLA ADESIVA EPÓXI	GRAMA	200		200
163	ADESIVO PVC 75G	UND.	50		50
164	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA, ACOPLADA.	UND.	30		30
165	CAIXA DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA	UND.	200	300	500
166	CAIXA SIFONADA QUADRADA, COM UMA ENTRADA E UMA SAIDA, D = 100X100X50MM, ACABAMENTO BRANCO	UND.	30		30
167	CHUVEIRO PLÁSTICO COMPLETO COM HASTE PARA CHUVEIRO, EM PVC, D = 1/2"	UND.	40		40
168	ENGATE EM PVC, FLEXÍVEL, COM ACABAMENTO BRANCO, 30 CM	UND.	100		100
169	JOELHO 45° PVC, P/ESGOTO D = 100MM	UND.	50		50
170	JOELHO 45° PVC, P/ESGOTO D = 50MM	UND.	50		50
171	JOELHO 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM DIÂM = 50MM	UND.	40		40
172	JOELHO 90° PVC, P/ESGOTO D = 50MM	UND.	40		40
173	JOELHO 90° PVC, P/ESGOTO D= 100 MM	UND.	100		100
174	LAVATÓRIO LOUÇA SEM COLUNA COM DIMENSÕES 45,5 X 36 CM	UND.	30	100	130
175	LUVA PVC RIGIDO SOLDAVEL, MARROM, D= 25MM	UND.	100		100
176	MANGOTE 60CM X 1/2	UND.	30		30
177	NIPEL PVC RIGIDO ROSCAVEL D= 3/4"	UND.	50		50
178	RALO SIFONADO EM PVC D = 100 MM, SAÍDA 40 MM, COM GRELHA ACABAMENTO BRANCO	UND.	20		20
179	TÊ 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM DIÂM = 20MM	UND.	80		80
180	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO DE BANHEIRO EM METAL CROMADO DE 1/2"	UND.	100		100
181	TUBO DE DESCIDA COM CURVA, P/ CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR	UND.	60	40	100
182	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA, ALMOFADADO	UND.	70	150	220
183	TÊ 90° PVC, P/ESGOTO D = 50MM	UND.	50		50
184	PIA DE COZINHA EM AÇO INOX, 1,20X0,60M, C/ 1 CUBA, COMPLETA	UND.	5		5
185	REGISTRO DE PRESSÃO P/ CHUVEIRO EM PVC, D=1/2"	UND.	20		20
186	TUBO PVC RÍGIDO , P/ESGOTO, BRANCO D = 100, COM 6 M	UND.	250	300	550
187	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM P/ ÁGUA, D = 20 MM, TUBO COM 6 METROS	UND.	150	150	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000166

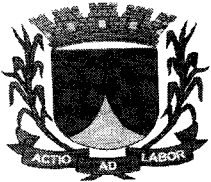
188	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM	UND.	30	50	80
189	LONA DE PLÁSTICO PRETO (GRAMATURA: 90 G/M ²)	UND.	500	1000	1500
190	CONDUITE 3/4"	M	800		800
191	BOCAL DE LOUÇA E 27	UND.	100		100
192	BOCAL DE LOUÇA E 40	UND.	40		40
193	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ² - 750V	UND.	70	60	130
194	CAIXA DE ENTRADA TRIFÁSICA	UND.	50	50	100
195	CONTACTOR TRIFASICO DE 125A	UND.	10		10
196	POSTE AUXILIAR GALVANIZADO 3" 5,00M	UND.	20	60	80
197	CURVA DE 3/4	UND.	40		40
198	DISJUNTOR TRIPOLAR 50AMP (BRANCO)	UND.	30		30
199	HASTE ATERRAMENTO DE 1M, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO CILÍNDRICA, REVESTIMENTO COBRE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONECTOR DE COBRE	UND.	40	100	140
200	BRAÇO CURVO COM SAPATA PARA ILUMINAÇÃO LED DE 2,0 MTS, INCLUSO PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	UND.	500		500
201	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20 W	UND.	150		150
202	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40 W	UND.	400		400
203	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20 W - LED	UND.	200		200
204	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 40 W - LED	UND.	500		500
205	LÂMPADA VAPOR MÉTALICO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 400 W, TIPO BASE EDSON - 27MM, TIPO BULBO ELÍPTICO, DIÂMETRO MÁXIMO 91	UND.	70		70
206	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 250W, TIPO BASE EDSON - 40MM, TIPO BULBO ELÍPTICO, DIÂMETRO MÁXIMO 91	UND.	120		120
207	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 70W, TIPO BASE EDSON - 27MM, TIPO BULBO ELÍPTICO, DIÂMETRO MÁXIMO 91	UND.	500		500
208	LUVA DE 3/4	UND.	40		40
209	MANGUEIRA LED PARA ILUMINAÇÃO NATALINA	M	800		800
210	RABICHO PARA MANGUEIRA LED	UND.	100		100
211	PROJETOR PARA LÂMPADA DE 400W	UND.	40		40
212	REFLETOR DE LED, 30W	UND.	40		40
213	REFLETOR DE LED, 80W	UND.	40		40
214	REFLETOR DE LED, 120W	UND.	40		40
215	CAIXA DE PVC 4X2	UND.	100		100
216	CANAleta ADESIVA 20X10	UND.	500		500
217	TOMADA SISTEMA X, COMPLETA	UND.	150		150



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000167

218	ADAPTADOR, TENSÃO NOMINAL 127/220, CONEXÃO TOMADA FÊMEA NBR14136 PARA TOMADA MACHO 2P+ T, CORRENTE NOMINAL 10, MATERIAL TERMOPLÁSTICO	UND.	50		50
219	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	UND.	150		150
220	BOCAL COM RABICHO	UND.	200	200	400
221	CABO FLEXÍVEL 1,5MM2 - 750V	UND.	40		40
222	CABO FLEXÍVEL 6,0MM2 - 750V	UND.	25		25
223	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UND.	30		30
224	DISJUNTOR MONOPOLAR 20AMP (BRANCO)	UND.	50		50
225	DISJUNTOR MONOPOLAR 30AMP (BRANCO)	UND.	100	100	200
226	INTERRUPTOR COM TOMADA 2P+T (NOVO PADRÃO)	UND.	100		100
227	INTERRUPTOR DUPLO EMBUTIR	UND.	60		60
228	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR	UND.	100	200	300
229	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ECONÔMICA 30 W	UND.	300	300	600
230	LAMPADA COMPACTA DE LED, 9W	UND.	150	100	250
231	LAMPADA COMPACTA DE LED, 15W	UND.	200		200
232	LAMPADA COMPACTA DE LED, 18W	UND.	200	100	300
233	LÂMPADA MISTA DE 250 WATTS E 27	UND.	100		100
234	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 150W, TIPO BASE EDSON - 27MM, TIPO BULBO ELÍPTICO, DIÂMETRO MÁXIMO 91	UND.	100		100
235	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 400W, TIPO BASE EDSON - 40MM, TIPO BULBO ELÍPTICO, DIÂMETRO MÁXIMO 91	UND.	300		300
236	PLUGUE, TIPO MACHO, FORMATO PINOS CILÍNDRICO, POSIÇÃO PINOS 2P+T, CORRENTE NOMINAL 10A, TENSÃO NOMINAL 250, NORMAS TÉCNICAS NBR14136, MATERIAL PINO LATÃO MACIÇO. POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE EFICÁCIA DO REATOR: MAIOR OU IGUAL A 1,49, CORPO DO REATOR	UND.	30		30
237	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO, TIPO USO EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 150W, TENSÃO NOMINAL 220, FREQUÊNCIA NOMINAL 60, FATOR POTÊNCIA ALTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTA PRESSÃO E ISOLAÇÃO CLASSE F	UND.	80		80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000168

238	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO, TIPO USO EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 250W, TENSÃO NOMINAL 220, FREQUÊNCIA NOMINAL 60, FATOR POTÊNCIA ALTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTA PRESSÃO E ISOLAÇÃO CLASSE F	UND.	150		150
239	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO, TIPO USO EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 400W, TENSÃO NOMINAL 220, FREQUÊNCIA NOMINAL 60, FATOR POTÊNCIA ALTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTA PRESSÃO E ISOLAÇÃO CLASSE F	UND.	150		150
240	SUPORTE PARA FLUORESCENTE	UND.	200		200
241	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 2P +T (NOVO PADRÃO)	UND.	300	300	600
242	TOMADA SIMPLES SOBREPOR 2P+T (NOVO PADRÃO)	UND.	150		150
243	TOMADA UNIVERSAL (2P+T) AR CONDICIONADO - 25 A (EMBUTIR)	UND.	30		30
244	TOMADA UNIVERSAL (2P+T) COMPUTADOR- 25 A (EMBUTIR)	UND.	30		30
245	CAIXA DE ENTRADA MONOFÁSICA	UND.	40	150	190
246	DISJUNTOR BIPOLAR 20AMP (BRANCO)	UND.	50		50
247	DISJUNTOR BIPOLAR 30AMP (BRANCO)	UND.	50		50
248	LUMINÁRIA COMPLETA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1 M	UND.	80		80
249	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 1X20	UND.	100		100
250	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 2X20	UND.	120		120
251	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 2X40	UND.	300		300
252	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO, TIPO USO EXTERNO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 70W, TENSÃO NOMINAL 220, FREQUÊNCIA NOMINAL 60, FATOR POTÊNCIA ALTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTA PRESSÃO E ISOLAÇÃO CLASSE F	UND.	300		300
253	RELÉ FOTOELÉTRICO NF 1000W 220V COM TAMPA APARAFUSADA A BASE, CONTATOS PRESO POR SISTEMA DE REBITE, FUNCIONAMENTO MECÂNICO(SEM PLACA ELETRÔNICA), ACIONAMENTO INSTANTÂNEO(SEM RETARDO), MODELO PREFERENCIAL RM 74N OU SIMILAR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS.	UND.	600		600
254	CABO FLEXÍVEL 4,0MM2 - 750V	UND.	40		40
255	CABO TRANSADO DE 4MM	UND.	40		40
256	CABO TRANSADO DE 2,5MM	UND.	40		40



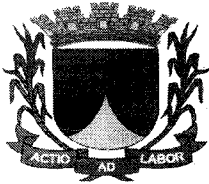
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000169

257	CALHA DE 20 WATS, SIMPLES	UND.	50		50
258	CALHA DE 40 WATS, SIMPLES	UND.	40		40
259	CALHA DE 20 WATS, DUPLA	UND.	40		40
260	CALHA DE 40 WATS, DUPLA	UND.	40		40
261	PONTALETE DE FERRO GALVANIZADO PADRÃO ENERGISA	UND.	60	140	200
262	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE TETO 4UF	UND.	200		200
263	DISJUNTOR TRIPOLAR 40AMP (BRANCO)	UND.	20		20
264	DISJUNTOR TRIPOLAR 90AMP (BRANCO)	UND.	10		10
265	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 1X40	UND.	250		250
266	ROLDANA ISOLADA DE LOUÇA, COM SUPORTE	UND.	50	100	150
267	STARTER DE 20W	UND.	150		150
268	STARTER DE 40W	UND.	200		200

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os **ITENS 269 à 286** serão de concorrência livre, correspondente a cota principal de 75%.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MANUTENÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	DOAÇÃO	QTDE TOTAL
269	TUBO CONCRETO CA-1 D=1,00M	UNID	150		150
270	ARENOSO	M³	150	675	825
271	AREIA LAVADA FINA, TAMANHO NOMINAL (MM) MÍNIMO 0,6 E MÁXIMO 1,2 MÓDULO DE FINURA (MF) >3,2 NATURA DE RIO (ESPECIFICAÇÃO DE NBR-7211/NBR-7225).	M³	675	525	1200
272	AREIA LAVADA GROSSA, TAMANHO NOMINAL (MM) MÍNIMO 2,4 E MÁXIMO 4,8 MÓDULO DE FINURA (MF) >3,2 NATURA DE RIO (ESPECIFICAÇÃO DE NBR-7211/NBR- 7225)	M³	525	525	1050
273	AREIA LAVADA MÉDIA, TAMANHO NOMINAL (MM) NO MÍNIMO 1,2 E MÁXIMO 2,4, MODULO DE FINURA (MF) 2,4<MF<3,2, NATURA DE RIO (ESPECIFICAÇÃO DE NBR- 7211/NRB-7225	M³	450	600	1050
274	CIMENTO CII 32 (SACO 50 KG)	SC	2400	1650	4050
275	TELHA FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	UNID.	375	3750	4125
276	BLOCO CERAMICO DE 6 FUROS 9/14/19	UNID.	11250	150000	161250
277	JANELA EM MADEIRA DE LEI ALMOFADA, COMPLETA 1,00 X 1.20	UND	90	150	240
278	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA (PEÇA) 7CM X 15CM	M	750	2250	3000
279	RIPA 5X2,5CM EM MADEIRA DE 1º	M	3750	30000	33750



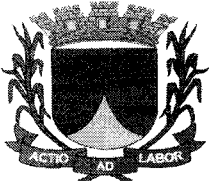
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000170

	QUALIDADE				
280	RIPÃO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE	M	3000	15000	18000
281	TUBO PVC RÍGIDO, P/ESGOTO, BRANCO D= 150, COM 6 M	UND.	300	188	488
282	TUBO PVC RÍGIDO, P/ESGOTO, BRANCO D= 200 MM, COM 6M	UND.	188	113	300
283	LUMINARIA PÚBLICA LED: 80W, COMPLETA	UND.	195		195
284	LUMINARIA PÚBLICA LED: 50W, COMPLETA	UND.	195		195
285	LUMINARIA PÚBLICA LED: 150W, COMPLETA	UND.	150		150
286	LUMINARIA PÚBLICA LED: 120W COMPLETA	UND.	188		188

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os **ITENS 287 a 304** serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, referente a cota reserva de 25%.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MANUTENÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	DOAÇÃO	QTDE TOTAL
287	TUBO CONCRETO CA-1 D=1,00M	UNID	50		50
288	ARENOSO	M³	50	225	275
289	AREIA LAVADA FINA, TAMANHO NOMINAL (MM) MÍNIMO 0,6 E MÁXIMO 1,2 MÓDULO DE FINURA (MF) >3,2 NATURA DE RIO (ESPECIFICAÇÃO DE NBR-7211/NBR-7225).	M³	225	175	400
290	AREIA LAVADA GROSSA, TAMANHO NOMINAL (MM) MÍNIMO 2,4 E MÁXIMO 4,8 MÓDULO DE FINURA (MF) >3,2 NATURA DE RIO (ESPECIFICAÇÃO DE NBR-7211/NBR- 7225)	M³	175	175	350
291	AREIA LAVADA MÉDIA, TAMANHO NOMINAL (MM) NO MÍNIMO 1,2 E MÁXIMO 2,4, MODULO DE FINURA (MF) 2,4<MF<3,2, NATURA DE RIO (ESPECIFICAÇÃO DE NBR- 7211/NRB-7225	M³	150	200	350
292	CIMENTO CPII 32 (SACO 50 KG)	SC	800	550	1350
293	TELHA FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	UNID.	125	1250	1375
294	BLOCO CERAMICO DE 6 FUROS 9/14/19	UNID.	3750	50000	53750
295	JANELA EM MADEIRA DE LEI ALMOFADA, COMPLETA 1,00 X 1,20	UND	30	50	80
296	MADEIRA MASSARANDUBA SERRADA (PEÇA) 7CM X 15CM	M	250	750	1000
297	RIPA 5X2,5CM EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE	M	1250	10000	11250
298	RIPÃO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE	M	1000	5000	6000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000171

299	TUBO PVC RÍGIDO , P/ESGOTO, BRANCO. D = 150, COM 6 M	UND.	100	63	163
300	TUBO PVC RÍGIDO , P/ESGOTO, BRANCO D = 200 MM, COM 6M	UND.	63	38	100
301	LUMINARIA PÚBLICA LED: 80W, COMPLETA	UND.	65		65
302	LUMINARIA PÚBLICA LED: 50W, COMPLETA	UND.	65		65
303	LUMINARIA PÚBLICA LED: 150W, COMPLETA	UND.	50		50
304	LUMINARIA PÚBLICA LED: 120W COMPLETA	UND.	63		63

3. DA ENTREGA:

A ENTREGA dos produtos deverá ser feita de acordo com o solicitado na ordem de fornecimento, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, o qual deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, dando ciência, sempre que necessário, à contratada e deverá atestar as Notas Fiscais recebidas referentes a este registro de preços.

O fornecimento se dará de forma parcelada, porém o prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a lei nº 8.666/93.

Os materiais serão entregues conforme endereço especificado na Ordem de Fornecimento.

A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores).

4. COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço que será tomado como referência será a média de preços obtida por esta administração municipal, constante no processo do Pregão.

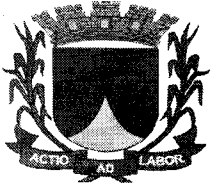
O pagamento será de forma mensal, através de controle de fornecimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser entregues na Praça Getúlio Vargas, 72, Centro – Riachuelo/SE.

5. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

Nota Fiscal/Fatura, emitida contendo a especificação dos produtos fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000172

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

À Prefeitura Municipal de Riachuelo o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

Riachuelo/SE, 06 de junho de 2018..


PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e do Meio Ambiente


CECÍLIA DIAS MOTA MELO
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000173

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2018

ANEXO II

MODELO-PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____ (nome completo do constituído) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____ (endereço completo) _____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº ____/20__ - Prefeitura Municipal de _____ - Sergipe.

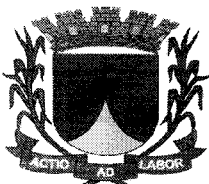
Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

DEVERÁ SER RECONHECIDO FIRMA EM CARTÓRIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000174

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2018

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 08/2018

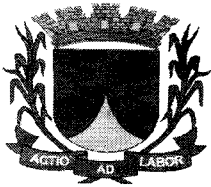
_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000175

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2018

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 08/2018

_____, (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, em conformidade com o disposto no **Edital do Pregão Presencial SRP nº ___/20___**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de _____ - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000176

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2018

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 08/2018

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/20__**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000177

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2018

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ____/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRAR PREÇOS REFERENTES À AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, E MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIOS VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO PARA ATENDER AS DOAÇÕES ÀS PESSOAS DESPROVIDAS ECONOMICAMENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME LEI MUNICIPAL 580/2015.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20 ____, **O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por sua Prefeita a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua AJ Silveira, nº s/n - Centro – Riachuelo – Sergipe CEP: 00.000-000, inscrito no CNPJ nº 11.757.681/0001-53, neste ato representada por seu Secretário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça Silvio César Leite, s/n, Centro de Riachuelo - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.682.569/0001-99, neste ato representada por sua Secretária a Srª XXXXXXXXXXXX, doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 53/2013, Lei Municipal nº 580/2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

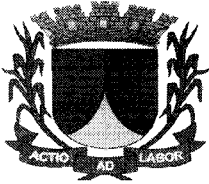
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRAR PREÇOS REFERENTES À AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, E MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIOS VISANDO A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO PARA ATENDER AS DOAÇÕES ÀS PESSOAS DESPROVIDAS ECONOMICAMENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME LEI MUNICIPAL 580/2015**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 08/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2018 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000178

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA:							
CNPJ:					FONE/FAX:		
END.:					E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	QTDE		UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			MANUT DOS PRÉDIOS E LOG PÚBLICOS	DOAÇÃO			
01							
...							

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000179

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal XXXXXXXXX deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo, de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

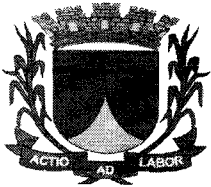
6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Riachuelo, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000180

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Riachuelo - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraidas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000181

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 53/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

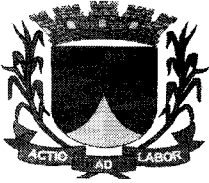
12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

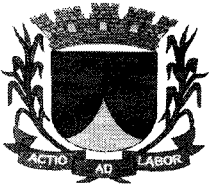
II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000182

- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riachuelo, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000183

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de _____, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, _____ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

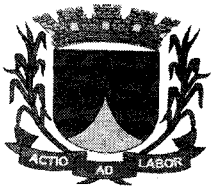
Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000184

ANEXO VII

ORDEM DE FORNECIMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ___/2018

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os produtos adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Nº 08/2018** e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Fornecedora

Endereço:

CNPJ

Telefone

Fax

Nº do item	Descrição do item	Marca	Quantidade	Valor Registrado	Valor Total

Os produtos deverão ser entregues nos endereços e prazos abaixo, no prazo solicitado contados da data de recebimento e assinatura do presente instrumento:

Nº do item	Quantidade	Endereço	Prazo

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Projeto De Atividade:

Elemento De Despesa:

Fonte De Recurso:

Saldo Orçamentário:

_____/SE, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, ____ / ____ /20--

[inserir razão social da empresa]

[inserir representante legal da empresa]

FORNECEDOR REGISTRADO